



**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR CHAMAMENTO
PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 16/2019 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 22/2019**

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E ANATOMIA PATOLÓGICA DE NATUREZA CONTINUADA NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 8666/1993 E Nº 8080/1990, DECRETO FEDERAL Nº 7508/2011 E PORTARIA GM/MS 2.567/2016 E DEMAIS CORRELATOS, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE APOIO DIAGNÓSTICO, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que a partir de **10 de ABRIL de 2019**, das 07:00 horas as 13:00 horas de segunda feira a sexta feira exceto feriados e pontos facultativos, no Departamento de licitações, na Prefeitura Municipal localizada na avenida Pau Brasil Centro de Ministro Andreazza/RO, serão recebidos os documentos para o Credenciamento de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E ANATOMIA PATOLÓGICA DE FORMA CONTINUADA**, em conformidade com as condições a seguir expostas.

Fica estabelecida **Sessão Pública, às 08h00min do dia 08 de maio de 2019**, sendo a mesma comunicada no jornal Diário do Litoral e no endereço eletrônico www.ministroandreazza.ro.gov.br, caso haja CREDENCIADAS.

1. OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto, do presente edital, o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E ANATOMIA PATOLÓGICA DE NATUREZA CONTINUADA**, a fim de atender aos usuários do SUS no Município de MINISTRO ANDREAZZA/RO, atendendo a demanda e segundo os critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e nos seus anexos.

1.1.1. O presente credenciamento deverá atender à demanda ofertada, mediante a formalização de CONTRATO entre **CREDENCIADA** e **CREDENCIANTE**.

1.1.2. Ao cumprir as disposições do presente edital, a interessada será declarada CREDENCIADA, estando apta, portanto a formalizar eventual contrato com a CREDENCIANTE, cabendo a esta efetuar a convocação para tal, observando as necessidades do Município bem como a disponibilidade orçamentária.

1.2. Para a distribuição do serviço, será considerada a quantidade de CREDENCIADAS; quantidade esta que definirá o número de POSTOS DE COLETA atribuídos a cada, baseado na média de atendimento por unidade descrita no Anexo do presente Edital.

1.2.1. A CREDENCIANTE reserva-se ao direito de adequar, a qualquer momento, o quantitativo de exames relacionados no Anexo do presente Edital.

1.2.1.1. O controle e a distribuição de vagas serão DETERMINADOS pela Secretaria Municipal de Saúde através do SISREG – Sistema de Regulação de Vagas.

1.2.2. As CREDENCIADAS poderão atender em sua sede aos usuários (deis que sua sede seja localizada no Município de Ministro Andreazza/RO) cujos exames estejam previamente AUTORIZADOS pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que respeitados os horários estabelecidos para coleta de material e de funcionamento da CREDENCIADA.

1.2.3. A prestação dos serviços se dará por igual período a todas as CREDENCIADAS presentes na sessão



pública.

1.2.4. O número de POSTOS DE COLETA acompanhará o número de CREDENCIADAS participantes da sessão pública, tendo por objetivo garantir os serviços a todas as Unidades Municipais de Saúde, bem como a participação de todos os interessados.

1.2.4.1. Havendo a necessidade de redistribuição dos POSTOS DE COLETA no decorrer do ajuste, a mesma será efetuada entre as CREDENCIADAS que tiverem CONTRATO em vigência.

1.3. A quantidade média de exames realizados em cada POSTO DE COLETA apresentada no Anexo é meramente referencial, para efeito de distribuição dos serviços.

1.3.1. A distribuição dos serviços será realizada em **Sessão Pública, às 08h00min do dia 08 de maio de 2019**, com a finalidade de obtenção, primeiramente, do consenso entre as CREDENCIADAS sobre a divisão dos POSTOS DE COLETA, visto a inexistência de competição no procedimento administrativo.

1.3.1.1. Havendo a impossibilidade de consenso, será efetuado sorteio público na mesma sessão a fim de definir os limites de abrangência para cada CREDENCIADA.

1.3.1.2. A ausência de representante na sessão pública implica no descredenciamento da CREDENCIADA.

1.3.2. Findada a sessão pública será lavrada ata com a assinatura de todos os presentes, a mesma será juntada no Processo Administrativo originário do presente Credenciamento e disponibilizada no endereço eletrônico www.ministroandreazza.ro.gov.br.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

2.1. Poderão participar do presente procedimento administrativo somente as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país.

2.2. As participantes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da mesma em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio outitular.

2.3. Os documentos deverão ser entregues em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor desta Prefeitura designado para recebê-los. Os documentos obtidos - via internet - terão veracidade confirmada em seus respectivos "sites" oficiais.

2.4. Será vedada a participação de empresas quando:

- a) constituídas na forma de consórcio;
- b) que tenha sido declarada inidônea pela administração pública federal, estadual, ou desta Prefeitura;
- c) que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura;

2.5. Somente poderão participar as Organizações Sociais que, cientes do presente edital e seus anexos, tenham obtido a qualificação de "ORGANIZAÇÃO SOCIAL", junto ao município de MINISTRO ANDREAZZA/RO, até 05 (cinco) dias antes da sessão de credenciamento/entrega de envelopes.

2.5.1. Não será admitida a participação de Organizações Sociais que estejam suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas, pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal.

2.5.2. Não será admitida a participação de Organizações Sociais que estejam inscritas no CEPIM – Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas, da Controladoria-Geral da União.

3. DA HABILITAÇÃO



3.1. A empresa/entidade participante deverá apresentar, em 01 (uma) via, os seguintes documentos:

3.1.1. Habilitação Jurídica (artigo 28, Lei Federal nº 8.666/93):

3.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

3.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Credenciamento Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

3.1.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

3.1.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. Regularidade Fiscal (artigo 29, Lei Federal nº 8.666/93):

3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto de credenciamento;

3.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Fazenda da Prefeitura, com data de emissão não superior a 06 (seis) meses, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

3.1.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;

3.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014).

3.1.2.6. Cópia do Alvará de localização e funcionamento fornecido pela Prefeitura da sede da empresa;

3.1.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme exigência da Lei Federal nº.12.440/2011;

3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira (artigo 31, Lei Federal nº 8.666/93):

3.1.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 03 (três) meses, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma;

3.1.3.1.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Fornecedora, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a participante está cumprindo o plano de recuperação judicial;



Departamento de Licitação

3.1.3.1.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.1.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, assinado pelo contador responsável pela empresa.

3.1.4. Qualificação Técnica (artigo 30, Lei Federal n.º 8.666/93):

3.1.4.1. Comprovação com a documentação legal pertinente, do(s) registro(s) do(s) responsável(is) da **CRENCIADA** no Conselho de Classe Regional competente, observadas as disposições legais contidas na Portaria emitida pela Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária.

3.1.4.2. Cópia da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária (Saúde) segundo a legislação vigente;

3.1.4.3. A Comissão Especial de Seleção reserva-se ao direito de solicitar da participante, em qualquer tempo, no curso do procedimento administrativo, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

3.1.4.4. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, poderá implicar na inabilitação da participante.

3.1.4.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

3.1.5. VISITA TÉCNICA PARA QUALIFICAÇÃO

3.1.5.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE designará equipe que fará visita técnica para qualificação em TODAS AS INTERESSADAS, com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados.

3.1.5.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através de equipe designada para tal, elaborará parecer circunstanciado, que fundamentará a decisão acerca da habilitação da entidade.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1. Não poderá exercer atividade, para o presente credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

4.2. O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto permanecer o impedimento;

4.3. Caberá à CRENCIADA a responsabilidade dos serviços de coleta das amostras e o cadastramento dos pedidos, e à CRENCIANTE o pagamento das Notas Fiscais / Faturas de acordo com resultados apresentados e apurados.

4.4. A CRENCIANTE reserva-se ao direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços prestados pelas CRENCIADAS, sendo-lhe facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

4.4.1. Fica facultado à CRENCIANTE o direito a visita técnica, a qualquer momento, ao local de realização



dos serviços pela CREDENCIADA.

4.5. O credenciamento se caracteriza como uma prestação de serviços da CREDENCIADA à CREDENCIANTE;

4.6. A CREDENCIADA prestará os serviços descritos no objeto do Edital conforme Documento Descritivo (Anexo), em estabelecimento de sua responsabilidade e devidamente regulamentado junto à Vigilância Sanitária Municipal, utilizando-se de equipamentos próprios, materiais, insumos e através de profissionais habilitados sob sua responsabilidade, podendo a CREDENCIADA terceirizar em até 25% o objeto a ela ajustado (aplicando-se subsidiariamente neste caso a LC 147/2014), caso necessário e autorizado pela CREDENCIANTE, devendo-se ter o CNES e Licença Sanitária atualizados.

4.7. A CREDENCIADA deverá manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços e o compromisso do órgão ou entidade executora apresentar, a qualquer tempo, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição de acordo com as disposições do Documento Descritivo (Anexo), bem como consoante a legislação pertinente e dos órgãos regulamentadores e fiscalizadores.

4.8. Atender os usuários do SUS e estar comprometido com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

5.1. Será de responsabilidade da CREDENCIADA o que segue:

5.1.1. A indenização de quaisquer danos causados a usuário do SUS, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência.

5.1.2. A utilização de profissionais habilitados para a execução do objeto deste credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo de qualquer natureza, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados para o CREDENCIANTE.

5.2. A CREDENCIADA deverá:

5.2.1. Manter para os serviços, Profissional Técnico habilitado com posse de registro no respectivo Conselho Profissional, assim como o estabelecimento de responsabilidade da CREDENCIADA em conformidade com PNAS(MS).

5.2.2. Fornecer TODOS os insumos necessários para os serviços de coleta do material biológico a serem realizados pela CREDENCIANTE, tais como: tubos, escalpes, seringas, agulhas, bem como sistema de identificação SEGURO para etiquetamento dos tubos de coleta, conforme Documento Descritivo (Anexo) e normas técnicas vigentes;

5.2.3. Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços e o compromisso do órgão ou entidade executora apresentar, a qualquer tempo, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição de acordo com as disposições do Documento Descritivo (Anexo), bem como consoante a legislação pertinente e dos órgãos regulamentadores e fiscalizadores.

5.2.4. Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

5.2.5. Disponibilizar, nos setores, os manuais de normas, rotinas, procedimentos operacionais padrões (POP) atualizados, responsabilizando-se por procedimentos de normas de atendimento e de segurança aos usuários e profissionais e manter e registrar um programa de treinamento e atualização periódica para



todos os profissionais.

5.2.6. Realizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovado pela Vigilância Sanitária, gerados no local, responsabilizando-se pelos mesmos.

5.2.7. Manter certificado de programa de qualidade e proficiência laboratorial.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.

6.1. A CREDENCIADA se responsabiliza pela execução do objeto deste credenciamento, através de profissionais habilitados e capacitados e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo de qualquer natureza, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados à CREDENCIANTE.

6.2. A prestação dos serviços, objeto do presente, não implica em vínculo empregatício nem de exclusividade entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

6.3. A CREDENCIADA será responsável pela indenização de dano causado ao usuário do SUS, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por profissionais a ele vinculados.

6.4. A CREDENCIADA se obriga a apresentar Título de Especialista e demais certificações dos Responsáveis Técnicos conforme legislação pertinente aos procedimentos elencados no objeto do credenciamento.

6.5. A CREDENCIADA deve, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, apresentar Certificado, com data atualizada, que comprove e aprove a sua participação em programa de controle de qualidade em instituição competente.

6.6. A CREDENCIADA deverá atender as prerrogativas vigentes dos órgãos de fiscalização sanitária municipal e estadual, bem como garantir a existência de comissões previstas por órgãos do conselho pertinente.

6.7. A CREDENCIADA se responsabiliza pela entrega dos resultados de forma digital com acesso “on line” (via internet, de fácil acesso tanto para o paciente quanto para o CREDENCIANTE), com layout da empresa, assinatura e carimbo do especialista responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, salvo os exames que denotam maior tempo para análise, devido à complexidade técnica (ex.: cultura microbiana, identificação de levedura, dentre outros). Para os exames de urgência e emergência, deverá ser considerado o prazo máximo de 02 (duas) horas.

6.7.1. A CREDENCIADA deverá efetuar a integração, através de *webservice*, com o sistema informatizado utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ministro Andreazza, a fim de disponibilizar os resultados aos profissionais de saúde da CREDENCIANTE, inclusive para consulta através dos consultórios informatizados.

6.7.1.1. Os agendamentos de exames deverão ser feitos através do SISREG – Sistema de Regulação de Vagas gerenciado e controlado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.7.1.2. O sistema informatizado utilizado pela CREDENCIADA deverá ser capaz de impedir a execução de exames em duplicidade pelo mesmo usuário, utilizando como critério de filtro o número do CNS – Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS)

6.7.1.3. A CREDENCIADA deverá disponibilizar os resultados dos exames aos usuários também através de página *web* (via internet).

6.7.2. A CREDENCIADA deverá fornecer os insumos necessários à impressão dos resultados a serem entregues nas unidades de saúde, conforme Documento Descritivo (Anexo);



7. DAS PENALIDADES

7.1. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor somatório dos exames solicitados no referido mês para o POSTO DE COLETA, quando a CREDENCIADA:

- a) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
- b) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ajustados.

7.2. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor somatório dos atendimentos solicitados no referido mês, quando a CREDENCIADA:

- a) Recusar-se a executar, ao todo ou em parte, os serviços ajustados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CREDENCIANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CREDENCIADA em reparar os danos causados.
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;

7.3. A CREDENCIADA poderá ser descredenciada do objeto ora ajustado em razão da ocorrência de faltas reiteradas, quando da execução dos serviços, bem como poderá ficar suspensa de participar de novos credenciamentos, licitações e ajustes com a Administração Municipal, por período não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III, do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações subsequentes.

7.4. Todas as demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993 e normas complementares.

7.5. Na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas, o presente contrato será rescindido, independentemente de notificação e aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. A CREDENCIADA responderá por perdas e danos causados à CREDENCIANTE pela rescisão, por culpa, do presente contrato.

7.7. A rescisão do CONTRATO com base no disposto nesta cláusula implicará em:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ajustado;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato;
- c) Responsabilidade por prejuízos causados à CREDENCIANTE.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária que conste no anexo I Termo de Referência.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser entregues acompanhados do Formulário de Inscrição (ANEXO IX), em duas vias para protocolo junto a CREDENCIANTE.

9.2. O local de entrega dos documentos referenciados no presente edital a fim de formar o credenciamento será endereçado ao Departamento de Licitação localizado na Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

9.3. Ao apresentar os documentos de Credenciamento, a participante se obrigará aos termos do presente Edital de Chamamento Público.

10. DA APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO



Departamento de Licitação

10.1. A Comissão Permanente de Licitação, ora CREDENCIANTE, receberá os envelopes contendo os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido nos preceitos do presente Edital.

10.1.1 Serão consideradas HABILITADAS a contratar com a Administração as empresas e entidades que atenderem a TODOS os requisitos do presente Edital.

10.2. A documentação apresentada será analisada pela Comissão de licitação, que divulgará no jornal Diário do Litoral e no site oficial da Prefeitura no endereço eletrônico www.ministroandreazza.ro.gov.br a relação dos participantes habilitados e inabilitados.

10.2.1 Os participantes INABILITADOS poderão interpor recurso junto à Comissão de licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação.

10.2.2 Interposto, o recurso será dirigido à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da Comissão Especial de licitação, e a decisão será proferida no prazo previsto no parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666.

10.3. Estando regular a documentação, a participante será indicada pela Comissão para seu credenciamento o qual será submetido à homologação da autoridade competente, ficando apta para a assinatura do respectivo CONTRATO entre a pessoa jurídica e a Administração Municipal.

10.4. O Credenciamento será comunicado no jornal A Gazeta de Rondonia e no “site” oficial da Prefeitura no endereço eletrônico: www.ministroandreazza.ro.gov.br.

11. DA REMUNERAÇÃO:

11.1. A CREDENCIADA apresentará preferencialmente até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao período de realização dos exames (que compreende do 1.º ao último dia de cada mês) à CREDENCIANTE, as faturas, os arquivos magnéticos de exportação (nos formatos vigentes determinados pela CREDENCIANTE), os respectivos relatórios discriminados indicando: nome do paciente, exames realizados, valores unitários e total individualizado, sendo os mesmos separados por unidade e total geral, devidamente preenchidos, referentes aos serviços efetivamente prestados, e cujos valores unitários de cada procedimento a serem pagos são os constantes da Tabela Unificada de Procedimentos SUS vigente.

11.1.1. A remuneração mensal da CREDENCIADA será aquela referente ao total de procedimentos efetivamente realizados, informados no SIA – Sistema de Informação Ambulatorial (MS) pela equipe de faturamento e apurados pelo setor competente, que analisará a produção, sendo que os quantitativos apurados (desconsideradas as glosas efetuadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde), serão multiplicados pelo valor unitário de cada procedimento conforme Tabela Unificada de Procedimentos SUS.

11.2. Os pedidos de exames serão distribuídos regularmente pela CREDENCIANTE, por unidades de saúde, de forma estabelecida nos termos deste edital e seus anexos às Credenciadas;

11.2.1. Poderá a CREDENCIANTE, no decorrer do ajuste celebrado, efetuar eventual revisão da distribuição dos pedidos de exames a fim de manter a regularidade dos serviços, devidamente motivado;

11.2.2. Constatado prejuízo causado exclusivamente pela CREDENCIADA na execução dos serviços, devido à baixa produção, baixa oferta de resultados em tempo hábil e demais fatores que venham a interferir na qualidade dos serviços ofertados à população, a CREDENCIANTE, após procedimento administrativo instaurado, mantida ampla defesa e contraditório, poderá descredenciar a CREDENCIADA, resilindo o ajuste celebrado, e suspender pelo período de até 02 (dois) anos sua participação em novo credenciamento, suspendendo de imediato a distribuição à mesma e efetuando nova divisão entre as demais CREDENCIADAS;



Departamento de Licitação

11.3. O pagamento será mensal, 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal / Fatura, com sua devida aprovação, mediante a ausência de glosas e correções;

11.3.1. O valor unitário a ser pago é o expresso na Tabela Unificada de Procedimentos SUS vigente;

11.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação junto à CREDENCIANTE de nota fiscal/fatura e a relação dos usuários do SUS atendidos até o último dia do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da CREDENCIANTE;

11.5. Em caso de atraso na entrega da relação dos usuários do SUS atendidos no mês por parte da CREDENCIADA, ficará o pagamento da nota fiscal/fatura correspondente suspenso até a sua pronta regularização, observado o subitem 11.1.1;

11.6. A remuneração recebida pela CREDENCIADA não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

11.7. A remuneração será regida de acordo com o autorizado pela CREDENCIANTE e apresentado pelo Sistema de Informações Ambulatoriais (S.I.A./MS);

11.7.1. A fatura deverá ser acompanhada, mensalmente, de cópias de comprovantes de recolhimento dos encargos sociais dos funcionários, cópia da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária dentro do prazo de validade, bem como todos os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.440/2011;

11.8. Qualquer realização, pela CREDENCIADA, do objeto deste credenciamento acima do montante estabelecido pela CREDENCIANTE, sem a prévia autorização por escrito, será de única e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA, ficando à CREDENCIANTE a discricionariedade quanto ao seu ressarcimento/pagamento.

12. DA VALIDADE

12.1. O presente Credenciamento terá validade pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

12.2. Caso não haja neste período, eventual impedimento da CREDENCIADA ou a manifestação, seja da CREDENCIANTE ou da CREDENCIADA, o prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

12.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar contrato de prestação de serviço com uma ou mais empresas/entidades consideradas habilitadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A participação neste Chamamento Público implica, por parte das interessadas, a aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação do seu desconhecimento.

13.1.1 As interessadas declaram reconhecer as prerrogativas de autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde – SUS e se comprometem a aceitar eventuais aditamentos que venham a serem impostos por alterações nas normas do Ministério da Saúde.

13.2. Fica reservada à Secretaria Municipal de Saúde a faculdade de revogar, cancelar no todo ou em parte, ou ainda, anular o chamamento, sem que isso gere direito a qualquer reembolso, indenização ou compensação por eventuais despesas.

13.2.1. Em caso de REVOGAÇÃO deste, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;



Departamento de Licitação

13.3. O prazo para a assinatura do CONTRATO será de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação oficial da CREDENCIANTE;

13.3.1 O prazo para a início da execução do serviço será de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do CONTRATO.

13.4. Será facultada a CREDENCIANTE, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do credenciamento, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentara decisão;

13.5. A CREDENCIADA deverá comunicar formalmente a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica;

13.6. O credenciamento universal será formalizado por decisão da Secretaria Municipal de Saúde, ora CREDENCIANTE, e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade da autoridade pública competente, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.7. É VEDADA a transferência do usuário do SUS a outra empresa/prestador, mesmo credenciada, sem a autorização da CREDENCIANTE;

13.8. A CREDENCIADA será responsável pela indenização a qualquer título de eventual dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada à CREDENCIADA o direito de regresso.

13.8.1 A responsabilidade da CREDENCIADA estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil Brasileiro e a Lei de Licitações e Contratos, vigentes.

13.9. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários do SUS.

13.10. Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverá ser dirigido à Comissão de Licitação, Departamento de licitação da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, em dias úteis, no horário de expediente de segunda a sexta feira das 07:00 horas as 13:00 horas ou pelo telefome (69) 3448-2361 email cpl@ministroandreazza.ro.gov.br.

13.11. O foro designado para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será de Cacoal/RO.

13.12. Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.

13.13. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE FERENCIA;

ANEXO II – DESCRITIVOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS;

ANEXO III – UNIDADES DE COLETA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IX – MINUTA DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO.



Departamento de Licitação

13.14. O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do CONTRATO, independentemente de transcrição.

13.15. Para o conhecimento público, expede-se o presente Edital que será disponibilizado no “site” oficial da PREFEITURA no endereço eletrônico: www.ministroandreazza.ro.gov.br e publicado no jornal A Gazeta de Rondonia.

Ministro Andreazza/RO dia 01 de Abril de 2019.

ALFREDO HENRIQUE PERERIRA
DECRETO 159/PMMA/2018



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Em observância ao disposto no artigo 7º, parágrafo 2º, inciso I,c/c o Artigo 6º, IX, ambos da lei 8.666/93, e para atender as necessidades desta Secretária Municipal de Saúde de Ministro Andreazza/RO (SEMSAU), elaboramos o presente Termo de Referência para que através do procedimento legal pertinente seja efetuada **O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATÓRIAS NA TABELA SUS** para pessoas jurídicas para prestação de serviços para realização de Exames Laboratoriais de análises clínicas, a serem realizados no município de Ministro Andreazza por uma empresa especializada para fornecer os serviços

2. O CREDENCIAMENTO será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis n° 8.080/1990 e n° 8.142/1990; as Normas Gerais da Lei n° 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao referido procedimento.
3. Serão credenciadas todas as empresas especializadas para fornecer os serviços de realizações de Exames Laboratoriais na Tabela SUS que se interessarem prestar os referidos serviços para atender os pacientes do município de Ministro Andreazza abaixo:

NOME DOS EXAMES	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR TABELA SUS
ASLO	15	150	2,83
ÁCIDO ÚRICO	12	120	1,85
ANTI Hbe	12	120	18,55
ANTI HBs	12	120	18,55
ANTI HCV - HCV	12	120	18,55
ANTI HVA Ig G	15	150	18,55
ANTI HVA Ig M	15	150	18,55
ANTIBIOGRAMA	14	140	4,98
BAAR - BK	05	50	4,20
BETA HCG QUANTITATIVO	07	70	6,70
BILIRRUBINAS	10	100	2,01
C.K MB -	15	150	4,12
C.K-CREATINIFOSFOQUINASE	03	30	3,68
CITOMEGALOVÍRUS Ig G	07	70	11,00
CITOMEGALOVÍRUS Ig M	07	70	11,61
COLESTEROL TOTAL	12	120	1,85
COLESTEROL H.D.L	15	150	3,51
COLESTEROL L.D.L	15	150	3,51
COOMBS INDIRETO PARA GESTANTE Rh NEGATIVO	16	160	5,79
CREATININA	15	150	1,85



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

Página 13 de 33

FATOR Rh	10	100	1,37
FEZES	10	100	1,65
FOSFATASE ALCALINA	02	20	2,01
GLICOSE	14	140	1,85
GLICOSE PÓS PRANDIAL	03	30	1,85
HEMOGLOBINA GLICOSILADA	14	14 0	7,86
HEMOGRAMA COMPLETO	80	800	4,11
HEMOSEDIMENTAÇÃO	05	50	2,73
MICROALBUMINÚRIA AMOSTRA	06	50	8,12
PCR LATEX	10	60	2,83
PROTEÍNAS TOTAIS	10	10 0	1,40
PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	10	10 0	1,85
PROTEINÚRIA 24 H	07	70	2,04
PSA	15	15 0	16,42
SANGUE OCULTO NAS FEZES IMUNOCROMATOGRÁFICO	03	30	1,65
SÓDIO	02	20	1,85
SOROLOGIA PARA HEPATITE B	14	140	18,55
SOROLOGIA PARA HEPATITE C	14	140	18,55
SOROLOGIA PARA HIV 1 E 2 ELISA	14	140	10,00
SOROLOGIA PARA SIFILIS	14	140	2,83
T3	15	150	8,71
T4	15	150	8,76
TEMPO DE TROMBINA	02	20	2,85
TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA	02	20	2,73
TESTOSTERONA	03	30	10,43
TESTOSTERONA LIVRE	03	30	13,11
TGO	20	20 0	2,01
TGP	20	20 0	2,01
TIPAGEM SANGUEA	15	150	2,73
TOXOPLASMOSE IgG	14	140	16,97
TOXOPLASMOSE IgM	14	140	18,55
TRANSFERRINA	03	30	4,12
TRIGLICERÍDEOS	25	25 0	3,51
TRIGLICERIDIO	20	200	3,51
TROPONINA	02	20	9,00
TSH - HORMONIO TIREOESTIMULANTE	10	10 0	9,86
UREIA	20	200	1,85



Departamento de Licitação

URUCULTURA _	14	140	5,62
VITAMINA B12	03	30	15,24
VITAMINA D 25 OH	03	30	15,24

4. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem por objeto a contratação de Exames Laboratoriais na Tabela SUS para atender a Unidade Mista com exames destinados aos pacientes internos, bem como atender toda atenção básica com exames destinados as gestantes de demais pacientes que fazem acompanhamento pelas equipes da estratégia de saúde da família no do município de Ministro Andreazza.

ESTADO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todas Os Exames Laboratoriais a ser realizado na Tabela SUS, ofertados deverão ser coletados no município sede e nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser entregues no mesmo local da coleta no prazo estipulado pelo responsável nomeado pela secretaria para fiscalizar o contrato.

5. PRAZO DE ENTREGA

O prazo máximo para prestação de serviço na empresa autorizada será de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da Nota de Empenho, nesta Seccional. Os exames laboratoriais serão realizados de segunda à sábado, para que possam ser atendidas as emergências que por acaso vierem acontecer nos finais de semana.

6. LOCAL DE ENTREGA

Os Exames Laboratoriais deverão ser entregues ao Responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Martin Lutero n 5552, Bairro Centro, CEP 76.919-000 e no centro de Saúde João Paulo, rua Martin Lutero n 5212. no município de Ministro Andreazza/RO, no prazo estipulado neste Termo de Referência para a entrega dos referidos exames, não será permitida a entrega dos mesmos a pessoas não autorizadas pela secretaria de saúde para a referida retirada.

7. RESPOSABILIDADES DO FORNECEDOR

- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, Royalties, seguros, frete – carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento dos Exames Laboratoriais, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO.

- Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e Qualificação, durante todo o período do contrato resultante desta aquisição.

Substituir as suas expensas, toda e qualquer peça entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeitos, vício ou que viera apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia.

- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato de aquisição das peças.

8. DA GARANTIA

Todas os Exames Laboratoriais fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, especificações, embalagem ou outros, por período mínimo de 30 (trinta) dias e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.



9. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Designar um servidor da Secretaria Municipal de Saúde para proceder o recebimento dos Exames Laboratoriais;
- Rejeitar os exames que não estiver de acordo com o que foi solicitado que não sejam originais ou que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;
- Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.
- Fiscalizar e acompanhar a entrega dos Exames Laboratoriais.
- Comunicar à contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato exigir as devidas providências que demandem a Contratada.

10. VALOR ESTIMADO

Estima-se o valor da presente Contratação em aproximadamente R\$ 18.958,10 (dezoito mil novecentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), para um período de 10 (dez) meses podendo ser prorrogado se houver interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

11. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Foi utilizada a Tabela SUS para composição dos preços da presente Contratação para Contratação de Exames Laboratoriais para empresa do ramo que queira participar do Chamamento Público.

12. COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DOS LABORATÓRIOS CREDENCIADOS

A Secretaria Municipal de Saúde nomeará uma Comissão Avaliadora para inspecionar os Laboratórios a serem credenciados para a realização de Exames Laboratoriais na Tabela SUS sendo composta pelos seguintes Membros: **Junior Lins Boyko Farmacêutico, Francielle Zimmermann Felberg Bioquímica e Maria Eduarda Silvano de Aquino de Freitas**, que fará o acompanhamento e vistoria nos laboratórios que prestará os serviços de exames laboratoriais no município de Ministro Andreazza.

13. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com recebimento das peças empenhadas e recebidos por esta Secretaria, mediante a apresentação da nota fiscal.

- O pagamento só será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminando o produto, comprovando sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito) – (CND), com o FGTS (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), com a Fazenda Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa Estadual, bem como a aquisição com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal (devidamente atestada pelo responsável nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde).
- Qualquer erro ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão a conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde de Ministro Andreazza/RO, Elemento de Despesa: **02.007.10.301.0021.2.041 Manutenção das Atividades do PAB, 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica e 02.007.10.302.0021.2.043-Manutenção das atividades do MAC, 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico.**

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Departamento de Licitação

As dúvidas quanto à execução desta aquisição de material de consumo e prestação de serviço poderão ser sanadas através do telefone 0(xx) 69 3448 2268, na SEMSAU, no horário de 7:00 às 13:00 horas.

Ministro Andreazza/RO, 06 de março de 2019.

SOUREIDE OLIVEIRA GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 4.393/PMMA/2019



Departamento de Licitação

ANEXO II

DESCRIPTIVOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS DE EXAMES

NOME DOS EXAMES	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR TABELA SUS
A S L O	15	150	2,83
ÁCIDO ÚRICO	12	120	1,85
ANTI Hbe	12	120	18,55
ANTI HBs	12	120	18,55
ANTI HCV - HCV	12	120	18,55
ANTI HVA Ig G	15	150	18,55
ANTI HVA Ig M	15	150	18,55
ANTIBIOGRAMA	14	140	4,98
BAAR - BK	05	50	4,20
BETA HCG QUANTITATIVO	07	70	6,70
BILIRRUBINAS	10	100	2,01
C.K MB -	15	150	4,12
C.K-CREATINIFOSFOQUINASE	03	30	3,68
CITOMEGALOVÍRUS Ig G	07	70	11,00
CITOMEGALOVÍRUS Ig M	07	70	11,61
COLESTEROL TOTAL	12	120	1,85
COLESTEROL H.D.L	15	150	3,51
COLESTEROL L.D.L	15	150	3,51
COOMBS INDIRETO PARA GESTANTE Rh NEGATIVO	16	160	5,79
CREATININA	15	150	1,85
FATOR Rh	10	100	1,37
FEZES	10	100	1,65
FOSFATASE ALCALINA	02	20	2,01
GLICOSE	14	140	1,85
GLICOSE PÓS PRANDIAL	03	30	1,85
HEMOGLOBINA GLICOSILADA	14	140	7,86
HEMOGRAMA COMPLETO	80	800	4,11
HEMOSEDIMENTAÇÃO	05	50	2,73
MICROALBUMINÚRIA AMOSTRA	06	50	8,12
PCR LATEX	10	60	2,83
PROTEÍNAS TOTAIS	10	100	1,40
PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	10	100	1,85
PROTEINÚRIA 24 H	07	70	2,04
PSA	15	150	16,42



Departamento de Licitação

SANGUE OCULTO NAS FEZES IMUNOCROMATOGRÁFICO	03	30	1,65
SÓDIO	02	20	1,85
SOROLOGIA PARA HEPATITE B	14	140	18,55
SOROLOGIA PARA HEPATITE C	14	140	18,55
SOROLOGIA PARA HIV 1 E 2 ELISA	14	140	10,00
SOROLOGIA PARA SIFILIS	14	140	2,83
T3	15	150	8,71
T4	15	150	8,76
TEMPO DE TROMBINA	02	20	2,85
TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA	02	20	2,73
TESTOSTERONA	03	30	10,43
TESTOSTERONA LIVRE	03	30	13,11
TGO	20	20 0	2,01
TGP	20	20 0	2,01
TIPAGEM SANGUEA	15	150	2,73
TOXOPLASMOSE IgG	14	140	16,97
TOXOPLASMOSE IgM	14	140	18,55
TRANSFERRINA	03	30	4,12
TRIGLICERÍDEOS	25	25 0	3,51
TRIGLICERÍDIO	20	200	3,51
TROPONINA	02	20	9,00
TSH - HORMONIO TIREOESTIMULANTE	10	10 0	9,86
UREIA	20	200	1,85
URUCULTURA _	14	140	5,62
VITAMINA B12	03	30	15,24
VITAMINA D 25 OH	03	30	15,24



Departamento de Licitação



Departamento de Licitação

ANEXO III

UNIDADES DE COLETA

(Estimativa de Procedimentos solicitados por Unidades de Coleta)

UNIDADE DE COLETA	ENDEREÇO
Centro de Saúde João Paulo.	Rua Martin Lutero nº 5212, no município de Ministro Andreazza/RO.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento administrativo de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 16/2019 para **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E ANATOMIA PATOLÓGICA DE FORMA CONTINUADA**, oriundo do Processo Administrativo nº 22/SEMSAU/2019 que a Empresa _____ inscrita sob o CNPJ _____ atende plenamente aos requisitos de Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Obs: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa participante.



ANEXO V

DECLARAÇÃO

A participante _____ razão social _____ declara sob as penas da lei que até a presente data não ocorreram quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação ou determinativos de sua suspensão temporária para contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Obs: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa participante.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal, sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Obs. 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Obs. 2: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa participante.



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR

A participante _____ razão social _____ declara sob as penas da lei que até a presente data não contem, em seu quadro estatutário, servidor público lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, seja de provimento efetivo ou em exercício de cargo comissionado ou de função gratificada, ou que esteja em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Obs: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa participante.



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A
REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E ANATOMIA PATOLÓGICA DE
NATUREZA CONTINUADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MINISTRO ANDREAZZA/RO E _____**

Aos... dias do mês de do ano de....., a PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX/XXXX-XX, localizada na Avenida Pau Brasil, Bairro Centro de Ministro Andreazza/RO, nesta ato representada por seu Prefeito Municipal, XXXXXXXXXX, e por sua Secretária Municipal de Saúde, XXXXXXXXXX, doravante simplesmente denominada **CRENCIANTE**, e do outro lado compareceu o Senhor_, portador da Cédula de Identidade RG nº._e CPF/MF nº._, neste ato representando a EMPRESA_, inscrita no CGC/MF sob nº._, localizada à_, doravante denominada **CRENCIADA**, e por ele foi dito que vinha assinar o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E ANATOMIA PATOLÓGICA DE FORMA CONTINUADA**, objeto do Processo Administrativo nº./_, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA DE EXAMES LABORATORIAIS E ANATOMIA PATOLÓGICA, a serem realizados pela CRENCIADA para a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CRENCIADA prestará os serviços descritos no objeto do Edital conforme Documento Descritivo (Anexo I), em estabelecimento de sua responsabilidade e devidamente regulamentado junto à Vigilância Sanitária Municipal, utilizando-se de equipamentos próprios, materiais, insumos e através de profissionais habilitados sob sua responsabilidade, **podendo a CRENCIADA terceirizar em até 25% o objeto a ela ajustado (aplicando-se subsidiariamente neste caso a LC 147/2014), caso autorizado pela CRENCIANTE**, devendo-se ter o CNES atualizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CRENCIADA se responsabiliza pela utilização de profissionais para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados à CRENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A prestação dos serviços, objeto do presente, não implica em vínculo empregatício nem de exclusividade entre o CRENCIANTE e a CRENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA – A CRENCIADA será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por profissionais a ela vinculados.

CLÁUSULA SEXTA – A CRENCIADA se obriga a apresentar Título de Especialista e demais certificações dos Responsáveis Técnicos conforme legislação pertinente aos procedimentos elencados no objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CRENCIADA deve, sempre que solicitado pela CRENCIANTE, apresentar Certificado, com data atualizada, que comprove e aprove a sua participação em programa de controle de qualidade em instituição competente.



Departamento de Licitação

CLÁUSULA OITAVA – A CREDENCIADA deverá atender as prerrogativas vigentes dos órgãos de fiscalização sanitária municipal e estadual, bem como garantir a existência de comissões previstas por órgãos do conselho pertinente.

CLÁUSULA NONA – A CREDENCIADA se responsabiliza pela entrega dos resultados dos exames de acordo com as disposições do Documento Descritivo (Anexo I), o qual integra o presente contrato, bem como consoante a legislação pertinente e dos órgãos regulamentadores e fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CREDENCIADA prestará os serviços descritos no objeto do Edital conforme Documento Descritivo (Anexo I), em estabelecimento de sua responsabilidade e devidamente regulamentado junto à Vigilância Sanitária Municipal, utilizando-se de equipamentos próprios, materiais, insumos e através de profissionais habilitados sob sua responsabilidade, podendo a CREDENCIADA terceirizar em até 25% o objeto a ela ajustado (aplicando-se subsidiariamente neste caso a LC 147/2014), caso necessário e autorizado pela CREDENCIANTE, devendo-se ter o CNES e Licença Sanitária atualizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CREDENCIADA deverá manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços e o compromisso do órgão ou entidade executora apresentar, a qualquer tempo, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição de acordo com as disposições do Documento Descritivo (Anexo I), bem como consoante a legislação pertinente e dos órgãos regulamentadores e fiscalizadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CREDENCIADA deverá realizar o registro dos atendimentos dos usuários SUS em prontuário específico e individualizado, devendo ser anexada uma cópia-resumo do formulário de contra referência a ser entregue ao paciente no momento da alta;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CREDENCIADA deverá manter cadastro dos usuários utilizando o Sistema CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE – Cartão SUS, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços e o compromisso do órgão ou entidade executora apresentar, a qualquer tempo, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição.

PARÁGRAFO QUARTO – A CREDENCIADA deverá, obrigatoriamente, utilizar o Sistema CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE – Cartão SUS e prestar informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO – A CREDENCIADA compromete-se a NÃO divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários SUS que vierem a ter acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A execução do serviço ajustado será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, mediante supervisão indireta ou local, a qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, bem como a verificação dos exames e de quaisquer dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CREDENCIANTE se reserva o direito de vistoriar as instalações da CREDENCIADA para verificar se são mantidas condições técnicas básicas para a realização dos exames e procedimentos ora ajustados, que deverá – em caso de visita técnica - elaborar relatório, que será entregue à CREDENCIADA para manifestação posterior, conforme Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a rescisão deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre os serviços ora ajustados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CREDENCIANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA o amplo direito de defesa, nos termos das Normas Gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A CREDENCIADA se responsabiliza pela prestação dos serviços descritos no objeto e no Documento Descritivo (Anexo I), em seu próprio estabelecimento, com uso de equipamentos próprios, material e por profissionais habilitados que mantenham vínculo com a CREDENCIADA, que obedecerá ao seguinte fluxo:

- 01) Os serviços deverão atender aos termos do Documento Descritivo (Anexo I) do edital que faz parte deste CONTRATO, bem como atender as normas técnicas vigentes e legislação pertinente;
- 02) Uma vez agendado e realizado o Exame, a CREDENCIADA deverá atender aos prazos referenciados no edital bem como no Documento Descritivo (Anexo I) e manter os resultados em arquivo pelo período de 20 (vinte) anos;
- 03) A CREDENCIADA emitira Nota Fiscal / Fatura mediante autorização da CREDENCIANTE, após análise dos relatórios e comprovações da prestação dos serviços, inclusive através de sistema informatizado.
- 04) Em caso de glosas, caberá à CREDENCIADA a revisão dos procedimentos glosados e reenvio à CREDENCIANTE para avaliação, onde os exames rejeitados deverão ser utilizados pela CREDENCIADA para possível recurso ou adequações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CREDENCIADA apresentará mensalmente à CREDENCIANTE as faturas e os documentos, devidamente preenchidos e assinados, referentes aos serviços efetivamente prestados com prévia autorização da CREDENCIANTE e cujo valor unitário de cada exame a ser pago será o constante da Tabela Unificada de Procedimentos SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O CREDENCIANTE revisará e processará as faturas e os documentos recebidos da CREDENCIADA, para posterior encaminhamento ao órgão responsável pelo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As contas rejeitadas pela conferência técnica administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, serão devolvidas à CREDENCIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas na próxima competência, acompanhada do respectivo documento original devidamente inutilizado, quando cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A validade máxima da apresentação da produção será de 03 (três) meses a partir da sua realização, ficando precluso o direito da CREDENCIADA do recebimento da respectiva fatura, em razão da limitação temporal existente no Sistema de Informações Ambulatoriais (SAI) do Ministério da Saúde, havendo, portanto, dano ao erário da CREDENCIANTE, bem como prejuízo ao(s) paciente(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO - No valor a ser pago pelos serviços prestados estão inclusos todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes de sua vinculação com os empregados designados para a execução ora ajustados, sendo o mesmo a única e completa forma de remuneração pelos serviços prestados.



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão feitos pela Tesouraria do CREDENCIANTE 30 (trinta) dias úteis após a aprovação da Nota Fiscal / Fatura da prestação dos serviços, não isentando das responsabilidades civis e criminais pelos serviços executados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo necessidade e comprovado haver saldo, o prazo ajustado poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O valor a ser pago a CREDENCIADA pela CREDENCIANTE, será a somatória dos serviços prestados e apurados aplicando-se os valores referenciados na Tabela Unificada de Procedimentos SUS vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Das penalidades - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor somatório dos exames solicitados no referido mês para o POSTO DE COLETA, quando a CREDENCIADA:

- a) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
- b) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ajustados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor somatório dos exames solicitados no referido mês para o POSTO DE COLETA, quando a CREDENCIADA:

- a) Recusar-se a executar, ao todo ou em parte, os serviços ajustados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CREDENCIANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CREDENCIADA em reparar os danos causados.
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CREDENCIADA poderá ser descredenciada do objeto ora ajustado em razão da ocorrência de faltas reiteradas, quando da execução dos serviços, bem como poderá ficar suspensa de participar de novos credenciamentos, licitações e ajustes com a Administração Municipal, por período não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III, do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993 e normas complementares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas, o presente contrato será rescindido, independentemente de notificação e aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CREDENCIADA responderá por perdas e danos causados à CREDENCIANTE pela rescisão, por culpa, do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do ajuste com base no disposto nesta cláusula implicará em:

- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ajustado;
- e) Retenção dos créditos decorrentes do contrato;
- f) Responsabilidade por prejuízos causados à CREDENCIANTE.



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CREDENCIADA obrigará-se a interromper a prestação dos serviços, no exato momento em que se der a totalidade do objeto constante na cláusula vigésima primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer serviço efetuado além do limite estabelecido na cláusula vigésima, será de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da DOTAÇÃO Nº _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O foro deste contrato, por expressa eleição das partes, é o da Comarca de Cacoal, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas signatárias, pelo que eu, _____, digitei, assino _____ e dato. PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, aos _____ de _____ de 2017, ano de emancipação.

CRENCIANTE

CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

Processo Administrativo nº. 22/SEMSAU/2019



Departamento de Licitação

Av. Pau Brasil, nº 5577 – Centro – Ministro Andreazza/RO - CEP: 76.919.000 - webmail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br
